



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 12/02/20

1º SECRETÁRIO

“BRASIL – DO CABURÁ AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GAB. DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – VAVÁ DO THIANGUÁ

Processo n.º 014/20

PROJETO DE LEI N.º 573 /2020



<b>PROTOCOLO</b>	
Câmara Municipal de Boa Vista	
RECEBI nr:	<u>09.52</u>
DO DIA:	<u>03/02/20</u>
ASS:	<u>Adilene Costa de Carvalho</u>
Chefe de Protocolo	

DISPÕE no âmbito do Município de Boa Vista sobre a proibição de exercer cargos comissionados e função de confiança, pessoas que tenham sido condenadas por prática de violência contra mulher prevista na Lei Federal 11.340/06 e dá outras providências.

Art. 1º É vedado o exercício de cargo comissionado e função de confiança da Administração Pública Municipal direta e indireta, Fundações da Prefeitura e do Legislativo, a pessoa que tenha sido condenada por sentença penal condenatória transitada em julgado pela prática de violência contra mulher prevista na lei Federal 11.340/06, até que seja comprovado o cumprimento da pena.

Parágrafo único. Com a entrada em vigor desta lei, o funcionário/servidor que já estiver respondendo pela prática de violência contra mulher, previsto na Lei Federal 11.340/06, e for condenado em sentença penal transitada em julgado, será imediatamente exonerado do cargo;

Art. 2º O Poder Executivo e o Poder Legislativo, por meio de seus respectivos órgãos competentes, serão responsáveis pelo que dispõe essa lei;

Art. 3º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Boa Vista/RR 04 de fevereiro de 2020.

**ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO**  
Vereador – PSD

<b>RECEBIDO</b>	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em:	<u>05/02/2020</u>
Horário:	<u>11:34</u>

PRESIDÊNCIA  
Recebido em 05/02/20  
Às 10:25 horas  
Rubrica [assinatura]

*Maria das Dores Ferreira*  
Assessora Especial  
CMRV

Câmara Municipal de Boa Vista  
Palácio João Evangelista Pereira de Melo  
Av. Capitão Ene Garcez, nº 1264 - São Francisco - CEP: 69.301-160 - Boa Vista / RR  
Fone/Fax: (95) 3623-2816



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GAB. DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – VAVÁ DO THIANGUÁ



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei tem como objetivo fortalecer o combate a violência contra mulher, de forma a ser mais uma penalidade (uma penalidade administrativa) além das já previstas na Lei Maria da Penha – Lei Federal 11.340/06 e no Código Penal e Código de Processo Penal.

O Poder Público Municipal não pode coadunar ou ficar silente com funcionários ou servidores que tenham sido condenados por práticas de violência contra mulher, uma vez que a lei que rege o servidor público municipal exige que este seja uma pessoa com conduta ilibada dentro e fora do serviço público.

Frise-se que para aplicação da sanção administrativa prevista no presente projeto, faz necessário que a condenação pela prática de violência doméstica prevista na lei Federal 11.340/06, seja por sentença penal condenatória transitado em julgado, respeitando dessa forma, o princípio constitucional da presunção de inocência ou não culpabilidade.

Nesse sentido entendo ser de grande importância a proposição apresentada, de forma a ser mais um instrumento a coibir tais condutas criminosas, é que se busca o apoio dos demais pares desta casa legislativa no sentido de sua aprovação.

Boa Vista/RR 04 de fevereiro de 2020.

  
ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO

Vereador - PSD



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
A Comissão de Justiça e Redação  
Final para emitir parecer.  
Em 11/02/2020  
\_\_\_\_\_  
Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO  
PROJETO  
Em 11/02/2020  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

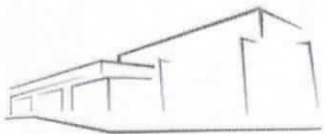
Encaminho à Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para Análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Boa Vista, 12 de FEVEREIRO de 2020.

**Zélio Mota**

Presidente da Comissão Permanente de Legislação,  
Justiça e Redação Final



Câmara Municipal de Boa Vista



**DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 14/2020**

**PROJETO DE LEI N° 573/2019**

**AUTORIA:** VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ

**ASSUNTO:** "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXERCÍCIO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÃO DE CONFIANÇA POR PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS POR SENTENÇAS TRANSITADAS EM JULGADO POR PRÁTICA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.".

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2. PROJETO DE LEI QUE NÃO TRATA SOBRE A ESTRUTURA OU ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DO EXECUTIVO, NEM SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES.
3. PARECER OPINANDO PELA PLENA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

**I - RELATÓRIO**

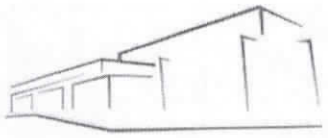
Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 573/2020 de autoria do Vereador Vavá do Thianguá, que dispõe sobre a proibição de exercício de cargos comissionados e função de confiança por pessoas que tenham sido condenadas por sentenças transitadas em julgado por prática de violência contra a mulher.

Em sua justificativa o proponente expõe a importância do Projeto de Lei, afirmando que a matéria garante a aplicação da moralidade no serviço público. Por isso, pede o apoio dos demais parlamentares para que aprovem o referido Projeto.

É o sucinto relatório.

**II - PARECER.**

*Quando*



Câmara Municipal de Boa Vista



Nos termos da Constituição da República vigente, especificamente no artigo 30, I, resta estabelecida a competência legislativa dos municípios, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

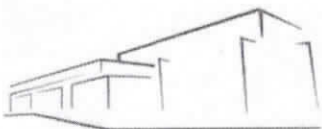
O termo interesse local, por ser bastante amplo, pode ser entendido como toda matéria que seja de preponderante relevância para o município, em relação ao estado e à união. A partir disto, o termo deve ser entendido dentro de um contexto, não podendo ser considerado isoladamente, mas dentro da realidade de cada município e levando em consideração todo o conteúdo constitucional.

Dito isto para que reste esclarecida a constitucionalidade da matéria tratada na Proposição em análise no que diz respeito à competência do município para legislar, visto que se trata de uma matéria com relevância local.

Outro tema que merece destaque quanto à Proposição em análise e que não tem entendimento unanime na doutrina e jurisprudência se refere à possibilidade de sua iniciativa por parlamentar, vez que há doutrinadores e julgadores que entendem se tratar de matéria privativa do Poder Executivo.

Pois bem, inicialmente é necessário esclarecer que as matérias que se encontram dentre as que são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo para legislar estão expressamente elencadas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e/ou na Lei Orgânica. Não é possível que haja interpretação extensiva sobre o tema, incluindo matérias que não foram elencadas em um desses diplomas normativos.

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar dizem respeito principalmente ao funcionamento da Administração



Câmara Municipal de Boa Vista



Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo.

No caso em exame, a Proposição que proíbe o exercício de cargo comissionado por determinadas pessoas não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco cria nova atribuição a órgão da administração pública. Entendimentos recentes, mormente do STF, são no sentido de que apenas o fato de a regra ser direcionada ao Poder Executivo não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Chefe desse Poder.

Junta-se abaixo, de forma a corroborar com os argumentos trazidos, uma jurisprudência sobre assunto correlato ao que ora se analisa:

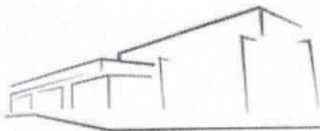
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DISPOSITIVO DE LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JAQUIRANA. **PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO DE CÔNJUGES, COMPANHEIROS E PARENTES ATÉ O QUARTO GRAU PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO.** DISPOSITIVO INSERIDO MEDIANTE EMENDA DE INICIATIVA PARLAMENTAR. TEMA SUBMETIDO A PROCEDIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL NO STF (TEMA 29). **RECONHECIMENTO DA INEXISTÊNCIA DE VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA.** JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

Na fundamentação do julgado acima, o relator se baseia principalmente no princípio da moralidade pública como um dos argumentos favoráveis à tese da constitucionalidade, princípio este que esta consagrado na Constituição da República.

Desta forma, amparado pelos argumentos trazidos no decorrer do presente parecer e respeitando quaisquer entendimentos divergentes, esta procuradoria não encontra nenhum vício de legalidade ou constitucionalidade no presente Projeto de Lei.

**III - CONCLUSÃO**

*Fluorido*



Câmara Municipal de Boa Vista



Pelo exposto, o entendimento desta Procuradoria é pela total legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, pedindo vênias às opiniões divergentes.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico *s.m.j.*, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2020.

*Eduardo*

**Eduardo Picão Gonçalves**

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa

OAB/RR nº 1.236

Aprovo o parecer acima. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para prosseguimento do feito.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2020.

*Alexander Sena de Oliveira*

Alexander Sena de Oliveira  
Procurador-Geral da Câmara

OAB/RR 247-B



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 573**, de 04 de fevereiro de 2020 de autoria do **Vereador Vavá do Thianguá**, o qual dispõe sobre: **“NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXERCER CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA E DO LEGISLATIVO, PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO POR PRÁTICA DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER PREVISTA NA LEI FEDERAL 11.340/06 – LEI MARIA DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**Manifesto-me FAVORÁVEL à sua aprovação**, por entender que o projeto de lei atende todos os preceitos constitucionais.

Gabinete Vereador Zélio Mota.

Boa Vista – RR, 09 de dezembro de 2020.

É o Parecer, s.m.j.

  
**ZÉLIO DOS SANTOS MOTA**  
Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### **PARECER DA COMISSÃO**

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota sobre o **Projeto de Lei nº 573**, de 04 de fevereiro de 2020 de autoria do Vereador Vavá do Thianguá, o qual dispõe sobre: “**NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXERCER CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA E DO LEGISLATIVO, PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO POR PRÁTICA DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER PREVISTA NA LEI FEDERAL 11.340/06 – LEI MARIA DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Gabinete Vereador Zélio Mota

Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2020.

  
**Zélio Mota**  
Presidente

**Idázio da Perfil**  
Vice-Presidente

**Ítalo Otávio**  
Membro



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.



ATA

Às oito horas do dia nove de dezembro de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota - Presidente, Idázio da Perfil – Vice-Presidente e Ítalo Otávio - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 573**, de 04 de fevereiro de 2020 de autoria do **Vereador Vavá do Thianguá**, o qual dispõe sobre: **“NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXERCER CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA E DO LEGISLATIVO, PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO POR PRÁTICA DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER PREVISTA NA LEI FEDERAL 11.340/06 – LEI MARIA DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por maioria, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai assinada.  
Gabinete Vereador Zélio Mota.

  
**Zélio Mota**  
Presidente

**Idázio da Perfil**  
Vice-Presidente

**Ítalo Otávio**  
Membro



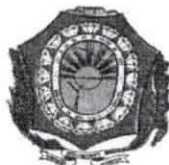
Estado de Roraima  
Câmara Municipal de Boa Vista  
**Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Saúde, Assistência Social  
e Meio Ambiente, para emitir PARECER.  
Em 15/12/2020  
\_\_\_\_\_  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE  
A voto a relatoria do PL 573 de 04/02/2020  
Boa Vista-RR 15/12/2020  
\_\_\_\_\_  
Vereadora Dra. Macielina -  
Presidente da Comissão

Diretoria de Comissões-DICOM  
CERTIDÃO  
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a  
presente proposição da Comissão:  
permanente de Saúde  
Assist. Social e Meio Amb.  
Boa Vista - RR, 21/12/2020

*Glênia dos Santos Almeida*  
Glênia dos Santos Almeida  
Diretora de Comissões



**“Brasil – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

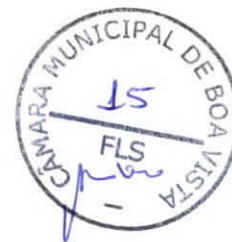
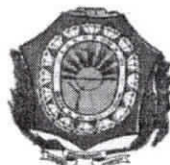
---

**PARECER DA RELATORA**

Trata-se do Projeto de Lei nº 573/2020, de autoria do Vereador Vavá do Thianguá, que dispõe sobre “No âmbito do Município de Boa Vista, sobre a proibição de exercer cargos comissionados e funções de confiança na Administração Pública direta, indireta e fundações públicas da prefeitura e do legislativo, pessoas que tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por prática de violência contra mulher prevista na Lei Federal 11.340/06 – Lei Maria da Penha, e dá outras providências”.

Após análise do referido projeto, considerando como um ato legal de implantar uma sanção administrativa aos que por ventura venham a ser condenados por estes crimes, em homenagem ao princípio constitucional da moralidade, bem como uma forma de inibir tais práticas, manifesto-me **favorável** à sua aprovação.

  
**Dra. Magnólia Rocha**  
**Relatora**



**“Brasil – DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

**PARECER DA COMISSÃO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 573/2020, de autoria do Vereador Vavá do Thianguá, que dispõe sobre “No âmbito do Município de Boa Vista, sobre a proibição de exercer cargos comissionados e funções de confiança na Administração Pública direta, indireta e fundações públicas da prefeitura e do legislativo, pessoas que tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por prática de violência contra mulher prevista na Lei Federal 11.340/06 – Lei Maria da Penha, e dá outras providências”.

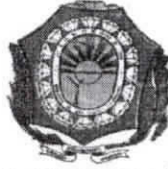
Após análise do parecer da relatora Dra Magnólia, foi votado e aprovado, no sentido de dar prosseguimento ao referido Projeto, considerando como um ato legal de implantar uma sanção administrativa aos que por ventura venham a ser condenados por estes crimes, em homenagem ao princípio constitucional da moralidade, bem como uma forma de inibir tais práticas.

Assim, a Comissão Permanente de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social aprova o parecer da relatora e recomenda a aprovação do presente projeto.

  
**Dra. Magnólia Rocha**  
**Presidente**

**Genival Ferreira Lima**  
**Vice-Presidente**

  
**Wesley Thomé**  
**Membro**



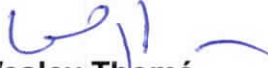
**“Brasil – DO CABURÁ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

**ATA**

Às nove horas do dia quinze de junho de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, do gabinete da Vereadora Dra Magnólia Rocha, com a presença dos vereadores Dra Magnólia Rocha, presidente da comissão, e do vereador Wesley Thomé, membro da comissão. Abertura: havendo número regimental, a presidente declarou abertos os trabalhos e colocou em apreciação o parecer do Projeto de Lei nº 573/2020, de autoria do Vereador Vavá do Thianguá, que dispõe sobre “No âmbito do Município de Boa Vista, sobre a proibição de exercer cargos comissionados e funções de confiança na Administração Pública direta, indireta e fundações públicas da prefeitura e do legislativo, pessoas que tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por prática de violência contra mulher prevista na Lei Federal 11.340/06 – Lei Maria da Penha, e dá outras providências”. Colocado em discussão, e não havendo disposição em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade pelos presentes. Não havendo nada a tratar, senhor presidente deu por encerrado os trabalhos e, do que para constar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada.

  
**Dra. Magnólia Rocha**  
**Presidente**

  
**Wesley Thomé**  
**Membro**

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 573/2020

Autoria : Vavá do Thianguá

**Ementa : DISPÕE SOBRE: A PROIBIÇÃO DE EXERCER CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA E DO LEGISLATIVO, PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO POR PRÁTICA DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER PREVISTA NA LEI FEDERAL N.º 11.340/06 "LEI MARIA DA PENHA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Reunião : 3ª Reunião Ordinária - 1º Período/2021  
Data : 13/01/2021 - 12:24:27 às 12:25:37  
Tipo : Nominal  
Turno : Único  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : 12 votos Sim  
Total de Presentes 19 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
42	Adnan Lima	PMB	Sim	12:24:36
24	Albuquerque	REDE	Sim	12:24:44
2	Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
46	Dr Ilderson	PTB	Sim	12:24:33
6	Gabriel Mota	PV	Sim	12:24:44
27	Genilson Costa	SD	Presidente	
45	Gildean Gari	PP	Sim	12:24:35
49	Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Sim	12:24:55
29	Idazio da Perfil	MDB	Não Votou	
30	Ítalo Otávio	REPUBLIC	Sim	12:24:31
48	Juliana Garcia	PSD	Sim	12:24:38
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
47	Kleber Siqueira	SD	Sim	12:24:51
50	Leonel Oliveira	SD	Sim	12:24:30
16	Manoel Neves	PRB	Sim	12:25:01
52	Melquisedek	PSL	Sim	12:25:16
43	Nilson Bispo	PSC	Sim	12:24:43
53	Regiane Matos	MDB	Não Votou	
54	Ruan Kenobby	PV	Sim	12:24:33
19	Sandro Baré	PP	Sim	12:24:35
22	Thiago Fogaça	PTC	Sim	12:25:15
51	Tuti Lopes	PL	Sim	12:24:46
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	12:25:22

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
18	0	18

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Genilson Costa  
 1º Vice Presidente: Juliana Garcia  
 2º Vice Presidente: Dr Ilderson  
 2º Secretário: Albuquerque  
 3º Secretário: Vavá do Thianguá



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
 PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA  
 "BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ"

OFÍCIO Nº 5990/2021 – PGM/PROADL

NUP: 9.039520/2021

Boa Vista, 04 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

**GENILSON COSTA E SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

NESTA/

Assunto: Envio de números de leis para promulgação.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 032/2021/SGL/CMBV, de 03 de março de 2021, seguem abaixo os números de leis solicitado para sanção e publicação.

PL Nº	LEI Nº
594/2020 - Legislativo	2.130
573/2020 - Legislativo	2.134
626/2020 - Legislativo	2.135

Atenciosamente,

Renata C. de Melo Delgado R. Fonseca  
 Procuradora do Município  
 Procuradoria Administrativa e Legislativa

Recebido em 05/03/21

às 05:29 horas

por Renata Regina Rangel



Rua General Penha Brasil, n. 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho. | 1

Documento assinado eletronicamente por RENATA CRISTINE DE MELO DELGADO RIBEIRO FONSECA em 04/03/2021 às 11:57

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 3C58C2B



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



## AUTÓGRAFO

**PROJETO DE LEI Nº 573/2020, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.**  
**AUTORIA: PODER LEGISLATIVO – VER. VAVÁ DO THIANGUÁ.**

**A PROIBIÇÃO DE EXERCER CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA E DO LEGISLATIVO, PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO POR PRÁTICA DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 11.340/06 – LEI MARIA DA PENHA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

### **LEI:**

**Art.1º.** É vedado o exercício de cargo comissionado da Administração Pública Municipal direta e indireta, Fundações da Prefeitura e do Legislativo, a pessoa que tenha sido condenada por sentença penal condenatória transitada em julgado pela prática de violência contra mulher prevista na Lei Federal n.º 11.340/06, até que seja comprovado o cumprimento da pena.

**Parágrafo Único** – Com a entrada em vigor desta Lei, o funcionário/servidor que já estiver respondendo pela prática de violência contra mulher, previsto na Lei Federal n.º 11.340/06, e for condenado em sentença penal transitada em julgado, será imediatamente exonerado do cargo.

**Art. 2º.** O Poder Executivo e o Poder Legislativo, por meio de seus respectivos órgãos competentes, serão responsáveis pelo que dispõe essa Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 13 de janeiro de 2021.

**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Av. Ene Garcês, 1264 – São Francisco – Boa Vista – RR – CEP: 69.301-160  
Palácio João Evangelista Pereira de Melo  
email: [dalcmbv@hotmail.com](mailto:dalcmbv@hotmail.com) Telefone: 3621-2859



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 016/2021/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 13 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor,  
**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**  
Prefeito do Município de Boa Vista.

**Assunto:** Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 573/2020, de 04 de fevereiro de 2020.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 573/2020, de 04 de fevereiro de 2020, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: “A PROIBIÇÃO DE EXERCER CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA E DO LEGISLATIVO, PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO POR PRÁTICA DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER PREVISTA NA LEI FEDERAL N.º 11.340/06 – LEI MARIA DA PENHA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail [proadlboavista@gmail.com](mailto:proadlboavista@gmail.com).

Atenciosamente,

  
**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

*Genilson*  
*13/01/2021*



**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**



**Ofício nº 039/2021/SGL/CMBV**

**Boa Vista – RR, 11 de março de 2021.**

A Sua Senhoria o Senhor,  
**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**Assunto:** Para Publicação da Lei Promulgada Nº 2.134/2021.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminho a Lei n.º 2.134, de 04 de março de 2021, para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informo ainda o envio da referida Lei para o e-mail [diario@boavista.rr.gov.br](mailto:diario@boavista.rr.gov.br).

Atenciosamente,

  
**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 039/2021/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 11 de março de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor,  
**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**Assunto:** Para Publicação da Lei Promulgada Nº 2.134/2021.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminho a Lei n.º 2.134, de 04 de março de 2021, para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informo ainda o envio da referida Lei para o e-mail [diario@boavista.rr.gov.br](mailto:diario@boavista.rr.gov.br).

Atenciosamente,

  
**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



**LEI Nº 2.134, DE 04 DE MARÇO DE 2021**

**A PROIBIÇÃO DE EXERCER CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA E DO LEGISLATIVO, PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO POR PRÁTICA DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER PREVISTA NA LEI FEDERAL N.º 11.340/06 – LEI MARIA DA PENHA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art.1º.** É vedado o exercício de cargo comissionado da Administração Pública Municipal direta e indireta, Fundações da Prefeitura e do Legislativo, a pessoa que tenha sido condenada por sentença penal condenatória transitada em julgado pela prática de violência contra mulher prevista na Lei Federal n.º 11.340/06, até que seja comprovado o cumprimento da pena.

**Parágrafo Único** – Com a entrada em vigor desta Lei, o funcionário/servidor que já estiver respondendo pela prática de violência contra mulher, previsto na Lei Federal n.º 11.340/06, e for condenado em sentença penal transitada em julgado, será imediatamente exonerado do cargo.

**Art. 2º.** O Poder Executivo e o Poder Legislativo, por meio de seus respectivos órgãos competentes, serão responsáveis pelo que dispõe essa Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 04 de março de 2021.

**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



**LEI Nº 2.134, DE 04 DE MARÇO DE 2021**

**A PROIBIÇÃO DE EXERCER CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA E DO LEGISLATIVO, PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO POR PRÁTICA DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 11.340/06 – LEI MARIA DA PENHA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art.1º.** É vedado o exercício de cargo comissionado da Administração Pública Municipal direta e indireta, Fundações da Prefeitura e do Legislativo, a pessoa que tenha sido condenada por sentença penal condenatória transitada em julgado pela prática de violência contra mulher prevista na Lei Federal n.º 11.340/06, até que seja comprovado o cumprimento da pena.

**Parágrafo Único** – Com a entrada em vigor desta Lei, o funcionário/servidor que já estiver respondendo pela prática de violência contra mulher, previsto na Lei Federal n.º 11.340/06, e for condenado em sentença penal transitada em julgado, será imediatamente exonerado do cargo.

**Art. 2º.** O Poder Executivo e o Poder Legislativo, por meio de seus respectivos órgãos competentes, serão responsáveis pelo que dispõe essa Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 04 de março de 2021.

  
**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**RE: Leis Promulgadas para Publicação - Segue o Ofício anexo à cada lei**

Secretaria Geral Legislativa SGL &lt;dalcmbv@hotmail.com&gt;

Qui, 11/03/2021 12:00

Para: Diario Oficial &lt;diario@boavista.rr.gov.br&gt;

📎 3 anexos (264 KB)

AUTOGRAFO - Lei n.º 2.130-2021 - PL N.º 594-2020.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2.134-2021 - PL N.º 573-2020.docx;  
AUTOGRAFO - Lei n.º 2.135-2021 - PL N.º 626-2020.docx;

Seguem mídias word.

Att,

Ismael

**De:** Diario Oficial <diario@boavista.rr.gov.br>**Enviado:** quinta-feira, 11 de março de 2021 11:58**Para:** Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>**Assunto:** Re: Leis Promulgadas para Publicação - Segue o Ofício anexo à cada lei

Recebido porem falta word dos anexos

**De:** "Secretaria Geral Legislativa SGL" <dalcmbv@hotmail.com>**Para:** "Diario Oficial" <diario@boavista.rr.gov.br>**Itens enviados:** Quinta-feira, 11 de Março de 2021 11:25:47**Assunto:** Leis Promulgadas para Publicação - Segue o Ofício anexo à cada lei

Seguem Leis Promulgadas para Publicação - Ofício anexo à cada lei.

Por favor, confirmar o recebimento.

Ismael Teixeira

SGL/CMBV

99129-0266

trato Administrativo n.º 070/2021-SEDC.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.M.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor, em 10 de Março de 2021.

Sabrina Amaro Tricot  
Secretária Executiva de Defesa do Consumidor - SEDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 002122/2021 - SEDC  
ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 0070/PROCON/  
AT/2021/SEDC

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 027/2020/SM-  
GES/PMBV

OBJETO: Aquisição de Material Consumo "açúcar, café, água mineral", para atender as necessidades da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor-SEDC, conforme especificado no Termo de Referência do Edital para licitação, ref. ao LOTE I.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 8.553,00 (Oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais), referente ao LOTE I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da SEDC: Unidade Orçamentária: 03 02, Funcional Programática: 04.122.0008.2.014; Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO, conforme SAD e Declaração de Reserva, no valor de R\$ 8.553,00 (Oito mil quinhentos e cinquenta e três reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
CONTRATADA: R. C. DE AGUIAR EIRELI - ME  
ASSINAM: SABRINA AMARO TRICOT - Secretária Executiva de Defesa do Consumidor, pela contratante, e o Senhor RAIMUNDO CLEOBERTO DE AGUIAR, pela contratada.

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência até 30/12/2021, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município - DOM.

DATA DA ASSINATURA: 12/03/2021.

Sabrina Amaro Tricot  
Secretária Executiva de Defesa do Consumidor - SEDC

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.130, DE 04 DE MARÇO DE 2021

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, a ser comemorado no dia 25 de novembro, sendo incluído no calendário oficial do Município.

Art. 2º. Promover campanhas, debates, seminários, palestras e outras atividades, pela sociedade civil organizada para conscientizar a população sobre a importância do combate ao Feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 3º. Na data, e na preparação de sua celebração, os entes federados deverão, em consonância com a

vigente política nacional de combate à violência contra a mulher, fortalecer as ações para:

I - difundir de informações sobre o combate ao feminicídio;

II - promover eventos para o debate público sobre a política nacional de combate à violência contra a mulher;

III - difundir boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;

IV - mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;

V - divulgar de iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 04 de março de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.134, DE 04 DE MARÇO DE 2021

A PROIBIÇÃO DE EXERCER CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA E DO LEGISLATIVO, PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO POR PRÁTICA DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER PREVISTA NA LEI FEDERAL N.º 11.340/06 - LEI MARIA DA PENHA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º. É vedado o exercício de cargo comissionado da Administração Pública Municipal direta e indireta, Fundações da Prefeitura e do Legislativo, a pessoa que tenha sido condenada por sentença penal condenatória transitada em julgado pela prática de violência contra mulher prevista na Lei Federal n.º 11.340/06, até que seja comprovado o cumprimento da pena.

Parágrafo Único - Com a entrada em vigor desta Lei, o funcionário/servidor que já estiver respondendo pela prática de violência contra mulher, previsto na Lei Federal n.º 11.340/06, e for condenado em sentença penal transitada em julgado, será imediatamente exonerado do cargo.

Art. 2º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, por meio de seus respectivos órgãos competentes, serão responsáveis pelo que dispõe essa Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 04 de março de 2021.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.135, DE 04 DE MARÇO DE 2021

CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE CICLOGÍSTICA NA CIDADE DE BOA VISTA/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.